

ONGs apelam aos Estados-Membros e ao Parlamento Europeu:

Não reduzam as garantias: rejeitem o uso de subterfúgios jurídicos nas reformas da legislação de asilo da UE

Julho de 2023

Os Estados-Membros e o Parlamento Europeu, os co-legisladores da UE, estão a promover uma reforma do Direito de Asilo da UE sob a égide do Pacto em matéria de Migração e Asilo que reduz os padrões de protecção e enfraquece os direitos dos requerentes de asilo na Europa. Mas não só.

Alguns Estados-Membros estão a tentar recuperar uma proposta, lançada em 2021, sobre “instrumentalização” que lhes permitiria derrogar as suas obrigações em casos de alegada “instrumentalização de migrantes”, comprometendo assim a harmonização e o elemento *comum* do sistema. Para mais detalhes, consulte esta [análise](#) e este [comunicado](#).

Os esforços desenvolvidos em 2022 para alcançar um acordo entre os Estados-Membros relativamente ao Regulamento sobre Instrumentalização foram travados por alguns Estados-Membros que reconheceram os riscos inerentes à proposta. Agora, o Conselho está a tentar combinar o seu conteúdo com o de uma outra proposta, o Regulamento sobre Crise e Força Maior, para criar um Regulamento sobre Crise, Força Maior e Instrumentalização (doravante, “regulamento único”). Com esta estratégia, os Estados-Membros criariam três regimes de derrogação: crise, “força maior” e “instrumentalização”, conceitos indefinidos ou que são definidos de forma vaga. Estão também a ser discutidas derrogações adicionais e de grande amplitude. Esta opção surge num momento em que o maior desafio no Sistema Comum de Asilo é o desrespeito das obrigações jurídicas e num contexto de plena crise do Estado de Direito na UE.

No Parlamento, há uma forte oposição à codificação do conceito de “instrumentalização” no Direito da UE e as alterações propostas pelo Parlamento ao Regulamento sobre Crise rejeitam o uso (indevido) do conceito de “força maior”. Todavia, os Estados-Membros esperam que a vontade de alcançar resultados quanto ao Regulamento sobre Crise faça com que o Parlamento aceite o Regulamento único.

Se adoptada, a proposta teria significativos impactos lesivos dos direitos fundamentais das pessoas que procuram protecção na Europa pois:

- Limitará o acesso ao asilo através do adiamento do registo dos pedidos, de restrições ao acesso a apoio jurídico e do aumento do risco de *push-backs*;
- Aumentará o número de pedidos de asilo que, em vez serem analisados no âmbito do procedimento de asilo regular, serão analisados através procedimentos de fronteira com menor qualidade;
- Aumentará a detenção de pessoas nas fronteiras, incluindo crianças não acompanhadas e famílias, através do alargamento de prazos e do âmbito subjectivo dos procedimentos de asilo e de retorno nas fronteiras;
- Resultará na aplicação de condições de acolhimento precárias e de normas relativas a condições materiais e a cuidados de saúde insuficientes para assegurar a dignidade humana, em particular no caso de pessoas vulneráveis, incluindo crianças, sobreviventes de tortura ou de tráfico.

Como tal, o Regulamento único:

- É desproporcional considerando o significativo impacto negativo nos direitos fundamentais das pessoas afectadas;
- Pode criar situações de discriminação contra certos grupos de refugiados, em violação do artigo 3.º da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e dos artigos 2.º e 22.º da Convenção sobre os Direitos da Criança;
- É injusto para os Estados-Membros que respeitam os padrões e resultará em responsabilidade acrescida para os mesmos pois o desrespeito pelos padrões de Direito Internacional e da UE criará um factor de atracção;
- Nada faz para responder a situações de “instrumentalização” por países terceiros. Ao invés, visa as pessoas que procuram protecção, elas próprias vítimas de tais actos;
- Deteriorará o Sistema Europeu Comum de Asilo que já sofre de incumprimento generalizado que, em larga medida, não é punido.

O actual enquadramento jurídico já prevê flexibilidade para que os Estados-Membros girem alterações da situação nas suas fronteiras, permitindo inclusivamente derrogações, ainda que limitadas de forma estrita e adequada pelos Tratados e pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

As organizações abaixo-assinadas rejeitam a tentativa de introduzir mecanismos que permitam aos Estados-Membros derrogar as suas obrigações em várias situações distintas e fazem os seguintes apelos:

Posição dos Estados-Membros quanto ao Regulamento único:

- Os Estados-Membros devem rejeitar o instrumento único sobre Crise, Força Maior e Instrumentalização;
- O Regulamento sobre Instrumentalização, o seu conteúdo e o próprio conceito devem ser excluídos das negociações da reforma de forma definitiva;
- Os Estados-Membros devem rejeitar o uso indevido do conceito de “força maior” como fundamento para derrogações do Direito de Asilo da UE;
- Na definição da sua posição quanto ao Regulamento sobre Crise, o Conselho deve adoptar medidas destinadas a apoiar os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações de protecção numa situação de crise, tais como a não aplicação do critério do primeiro país de entrada, o apoio à protecção imediata, um mecanismo de reconhecimento *prima facie* e medidas de solidariedade e de preparação para crises.

Posição do Parlamento quanto ao Regulamento único:

- Nos seus esforços para alcançar um acordo relativamente ao Regulamento de Crise, o Parlamento Europeu não deve aceitar a inclusão de conteúdos do Regulamento sobre Instrumentalização e deve rejeitar o conceito de “força maior”;

Uso de derrogações:

- Tal como determina actualmente o Direito da União Europeia – de acordo com o prescrito pelo TJUE – o recurso a derrogações deve ser estritamente limitado e operar dentro dos limites do Direito primário da UE;
- No Regulamento sobre Crise – ou em qualquer outra proposta da reforma – devem ser eliminadas as derrogações que comprometem os direitos fundamentais. Tal inclui derrogações que permitam o alargamento da aplicação de procedimentos de fronteira.

Regime de autorização:

- O recurso a qualquer regime de derrogações, seja no âmbito do Regulamento sobre Crise, seja no âmbito de outros instrumentos, deve incluir um robusto procedimento de autorização, ao invés de ser algo que os Estados-Membros podem invocar livremente;
- O procedimento de autorização deve, no mínimo:
 - Incluir definições claras e juridicamente verificáveis;
 - Determinar as provas que devem ser apresentadas pelo Estado-Membro que pretende implementar a derrogação;
 - Prever critérios que permitam à Comissão *analisar* pedidos dos Estados-Membros e *decidir* se devem ter seguimento;
 - Requerer uma Decisão de Implementação do Conselho e eliminar a possibilidade de o Estado-Membro implementar a derrogação antes da adopção de uma Decisão;
 - Incluir uma análise do impacto das derrogações propostas noutros Estados-Membros da UE e na gestão harmonizada do asilo;
 - Fazer depender a adopção de uma Decisão de Implementação do Conselho do destacamento de Agências da UE para o Estado-Membro em causa;
 - Envolver o Conselho e o Parlamento Europeu na monitorização da situação.

Signatários: Para uma lista completa dos signatários, por favor consulte o [site da ECRE](#).